

GAZETA DO POVO

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1988

PI

Carta é adequada à realidade social no direito de família

Em termos de direito da família, a nova Constituição é adequada à nossa realidade social, segundo avaliação da advogada Margareth Zanardini, autora da primeira ação de divórcio direto distribuída na 1ª Vara da Família da capital, já na vigência das novas disposições constitucionais. Nesse processo, disse ela, o casal estava separado há dois anos e alguns meses, e de acordo com a nova Carta Magna, é possível conseguir o divórcio diretamente.

A Dra. Margareth comentou que a nova Constituição alterou o artigo 40 da Lei do Divórcio, de 28 de junho de 1977, o qual permitia que a pessoa se divorciasse sem a separação judicial, desde que ocorresse a separação de fato por um período de cinco anos, em data anterior à publicação da referida lei. Isso causava dificuldades, e só possibilitava o divórcio às pessoas casadas e separadas antes de junho de 1977, apesar de no Paraná já ter existido um

acórdão inédito, dizendo que esses 5 anos poderiam ser posteriores a 77.

AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NA CARTA

Com a nova Constituição, graças ao artigo 226, parágrafo 6º, é possível fazer o divórcio direto, após a separação de fato em período superior a dois anos, comprovada por testemunhas ou em documentos. Antes, após essa separação judicial, para convertê-la em divórcio eram necessários 3 anos, e graças a esse mesmo artigo, agora será exigido apenas período de um ano.

No que diz respeito à família, acrescentou a advogada, o parágrafo 3º do artigo 226 reconhece a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar a sua conversão em casamento. Assim, o concubinato passa a ter agora proteção de casamento, com a nova Constituição reconhecendo a existência dessa união.

Outro aspecto que deverá causar muita celeuma, é que o parágrafo 1º do referido artigo estabelece a gratuidade da celebração do casamento civil. "Enfim, estabelece que os direitos e deveres referentes ao casamento sejam exercidos igualmente pelo homem e pela mulher", observou a advogada, que teve a primeira ação de divórcio direto distribuída na 1ª Vara de Família desta capital, sob número 001.276, e fundamentando-se no parágrafo 6º do artigo 226 da nova Carta constitucional. Aliás, a Dra. Margareth é campeã de coincidências: foi ela a advogada que fez a primeira audiência no Tribunal de Pequenas Causas, e também por seu intermédio foi ganha uma sentença inédita, autorizando a uma família, sua cliente, a poder criar um cachorro dentro do apartamento, a despeito das reclamações do síndico e do condomínio.

GAZETA DO POVO

Dina Almeida
Outra, 16 de outubro de 1988



** Repercutindo entrevista da advogada Margareth Zanardini (na Gazeta do Povo, dia 10 de outubro) sobre as modificações da Constituição, no Direito de Família e acerca do 1.º divórcio direto em Curitiba por ela ajuizado com base numa das alterações constitucionais.